



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, de 01 de Março 2019.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 02/03/19 HORA: :
NOME: JANDINA ROSA BROSTOLIN
ASSINATURA: jrs



012

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 05/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMNETO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 11/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, visa fomentar a participação dos artistas locais quando houver financiamento público.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em pesquisa no site da Câmara de Tijucas verifica-se que não há projeto de lei em tramite com matéria sobre o assunto tratado. Também em pesquisa no site Leis Municipais, não consta lei com a mesma matéria – fls. 09/10.

Na forma do artigo 2º da CF/88, há a distribuição das funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

De conseguinte, salienta-se que a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no art. 30 da Constituição Federal.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Cita-se, também que na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61, § 1º, prevê os inúmeros casos em que apenas o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte de membros do Legislativo. Ocorre que essas normas são demasiadamente amplas e carregam conceitos genéricos tornando-se quase impossível, na prática, a atividade legislativa por iniciativa parlamentar para atribuir obrigações ao Poder Executivo, porque geralmente esbarram na reserva de iniciativa legitimada pelo princípio da separação dos poderes.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

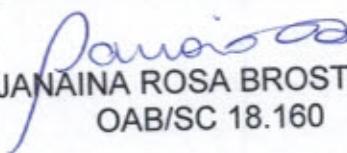
De conseguinte, ressalta-se os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, a respeito das matérias de iniciativa do Prefeito: "as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais".(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

O projeto em análise obriga que nos eventos que sejam disponibilizados em lugar público, com suporte físico, estrutural, de pessoal ou outra forma emanada do Poder Público deve ter grupo, banda, cantores locais na abertura. Deste modo, se entende que a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO pela inadmissibilidade do projeto.

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça em: 15/03/19
Assinatura: Janaina R. B.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

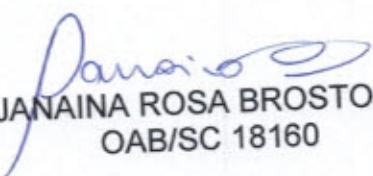


01h

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do Presidente.

Tijucas, 14 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 15/03/19
Nome: Janaina Rosa Brostolin
Assinatura: Brostolin.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



015

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

*completo com
original -
celular -*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



016

Memorando Circular nº. 001/2019/CCJ

Tijucas/SC, 15 de março de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores.

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 18 de março de 2019, no horário das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 01/2019, 03/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 12/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com
original
abril



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes - Membro

PARECER Nº 003/2019

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

EMENTA: Cria o programa prata da casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de março de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 05 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de março de 2019, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 05/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina,



018

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

conforme artigo 02 da Constituição Federal, que dispõe: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Compete aos Municípios:

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62 da lei Orgânica do Município de Tijucas.

São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo. (Grifo nosso).

Em relação ao conteúdo gramatical, sugere-se que altere a palavra DIPONIBILIZAÇÃO para DISPONIBILIZAÇÃO, para que o texto fique de acordo com as normas padrões. No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade atribuição que se encontra a cargo do Poder Executivo, corroborando com o parecer jurídico nº 11/2019.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por a proposição não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relator é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 18 de março de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



020

Ata nº 004/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 19 horas do décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro), faltando o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro), por motivo justificado. Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **05/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao *Projeto de Lei nº 05/2019*, com a ementa “**CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos membros presentes da comissão e pedindo o arquivamento do projeto supramencionado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

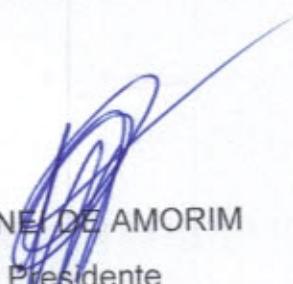


021

Comissão de Constituição e Justiça

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e
adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 18 de março de 2019.


RUDNE DE AMORIM
Presidente

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

NOME: _____

ASSINATURA: _____



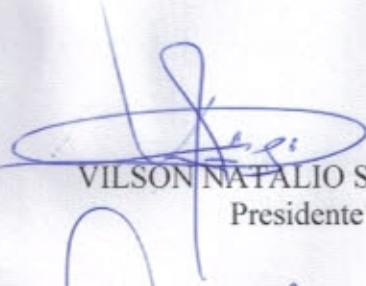
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



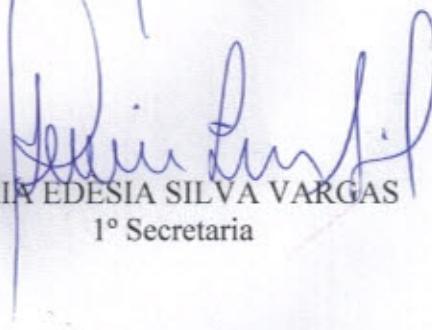
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

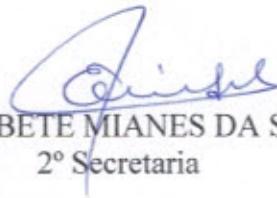
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

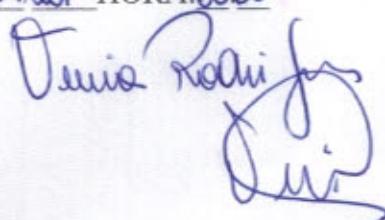

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

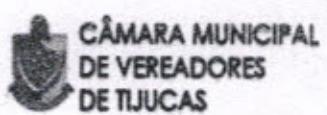
RECEBIDO EM 01/01/2019 HORA: 08:00

NOME:

ASSINATURA:



Assunto: **Arquivamento de Projeto.**
De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Fernanda Melo
<gab.fernandamelio@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 01/04/2019 12:16



Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se que o Projeto 05/2019 foi Arquivado.

Att,

Setor Legislativo